



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 379 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando por meio da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros (a): Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha. Presente à Sessão o Eng. Agrônomo Marco Aurelio de Souza Toledo (Ass. Técnico do Crea/PB), o Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (Presidente da ABEEE – Seção Paraíba) e o Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona.</p> <p>-Apoio a reunião administrativo dos servidores: Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-A apreciação e aprovação da Súmula n° 377 (29.09.2022), da Súmula n° 378 (13.10.2022) - Sessões Ordinárias, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Informa que convidou o Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (Presidente da ABEEE – Seção Paraíba) para participar da presente reunião tendo em vista que no próximo dia 23 de novembro de 2022, será comemorado</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>o dia do Engenheiro Eletricista, bem como, convidou o Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona uma vez que o mesmo está organizando um evento especial no Instituto Federal da Paraíba – IFPB, com objetivo de destacar a modalidade da engenharia elétrica.</p>
	<p>Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>-Cumprimenta a todos e fala da satisfação em rever os amigos de longa caminhada tanto no Crea-PB, quanto na SAELPA e na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE.</p> <p>-Informa que foi convidado para participar inicialmente desta reunião da CEEE, uma vez que no dia 23 de novembro de 2022 será comemorado mais um dia dos engenheiros eletricitas no Brasil. Registra, que por meio da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção/PB (ABEE-PB), foi encaminhado convite para comemoração festiva a todos os Presidentes das Associações de Engenheiros Eletricistas para que possam juntos comemorar esse dia em cada Estado.</p> <p>-Comenta na oportunidade, que visitando o “Canal Energia” nesta data, verificou que o Vice-Presidente da República está indicando os componentes do grupo de transição para “desenhar” o setor elétrico brasileiro. Dessa forma, solicita a todos que acompanhe esse momento que em particular, atinge especialmente a engenharia elétrica, fazendo destaque para os 02 (dois) nomes exponenciais no referido grupo de transição, quais sejam: Maurício</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Tolmasquim e o ex-diretor da ANEEL e solicita mais uma vez que todos comecem a acompanhar esse processo de transição. Ainda com relação ao processo de transição do Governo, porém em outros grupos de trabalho, há a indicação de 02 (dois) Paraibanos durante os meses de novembro e dezembro.</p> <p>-Informa que a ABEE Nacional estará tomando todas as providências legais para a transição de uma nova diretoria com mandato 2023 a 2025. Que o Estatuto da referida Entidade está sendo analisado para que a eleição ocorra sem nenhum percalço e de forma transparente, sendo possível alcançar um novo momento da melhor forma possível. Que provavelmente haverá uma renovação de diretoria com convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária com todos os presidentes.</p> <p>-Registra ainda que a nova Diretoria da ABEE Nacional deverá ser denominada de “Diretoria de Integração Nacional”, a qual será responsável pelo controle, acompanhamento e gestão de todas as ABEEs, buscando um trabalho sintonizado com todas as Estaduais com um trabalho mais proativo e de melhor gestão, com respostas mais rápidas e que venham a atender as necessidades da sociedade.</p> <p>-Deixa seu abraço afetivo aos engenheiros que fazem parte da ABEE – Seção Paraíba, a qual é tratada com carinho e dedicação, sendo ainda a estadual que está rigorosamente em dia suas obrigações estatutárias e financeira. Que a ABEE Nacional está envidando esforços para incluir uma nova diretoria, uma</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>vez que a mesma tem ocupado um papel importante na sociedade e apela para que a ABEE – Seção Paraíba, tenha mais engenheiras compondo a diretoria da nacional fazendo com que a mulher ocupe efetivamente o seu merecido lugar.</p> <p>-Registra que manteve contato com o Presidente do Crea-PB Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior, ocasião em que esteve mostrando a necessidade da ABEE no sentido de estruturas treinamentos por meio do Programa de Treinamentos e que o mesmo está empenhado em patrocinar esses treinamentos para os engenheiros no Crea-PB solicitando ainda, que a ABEE seja uma parceira nessa intenção. Registra ainda, que o Presidente do Crea-PB externou elogios aos membros da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, lembrando inclusive, que há um bom tempo foi representante do Plenário na CEEE.</p>
<p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>-Agradece a participação do Presidente da ABEEE Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o parabeniza por suas gestões à frente da referida Entidade de Classe, bem como na Diretoria da Nacional.</p> <p>-Na ocasião passa a palavra ao Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona.</p>
<p>Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>-Cumprimenta a todos registrando sua satisfação em reencontrar os membros da CEEE.</p> <p>-Reforça os parabéns aos presentes pela data que se aproxima, em alusão ao dia do engenheiro eletricista no próximo dia 23 de novembro de 2022, os quais</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>são exemplo para a categoria como agentes de transformação na vida profissional, participando sempre com sugestões e trabalhos relacionados ao desenvolvimento da profissional da engenharia elétrica.</p> <p>-Nesse sentido e ainda em alusão ao dia dos engenheiros eletricitistas, informa que o IFPB irá realizar uma tarde de interação com palestras, para reforçar a importância da profissional. Dessa forma, convida a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para no próximo dia 29 de novembro de 2022, no auditório do IFPB participar desse momento de interação.</p> <p>-Convida especialmente a Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira para em nome da CEEE e do Crea-PB participar desse momento no IFPB, reforçando a fala do Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, no sentido de deixar marcado a importância das mulheres engenheiras que é extremamente relevante.</p> <p>-Informa que encaminhará convite formal ao Crea-PB para participação no referido evento.</p>
Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira	<p>-Registra que se sente muito honrada em receber o convite e que será um prazer participar desse momento no IFPB.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Considerando que a Eng ^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira irá falar sobre a importância da mulher na engenharia, considerando ainda a impossibilidade da maioria dos membros da CEEE com relação a participação no dia 29/11/2022 no IFPB, houve entendimento no sentido de que a representatividade com relação a CEEE, ABEE-PB e Crea-PB, se dará por meio dos Engenheiros Eletricistas Franklin Martins Pereira Pamplona e Gláucia Suzana Batista Pereira.
Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	-Sugere ao conselheiro Eng. Eletric. Nady Rocha que em comemoração ao dia dos engenheiros eletricitistas, a UFPB proceda com divulgação virtual em site na referida Instituição de Ensino contendo Nota formulada e em nome da ABEE sobre o dia do engenheiro eletricitista, divulgando assim a vida ativa dos referidos profissionais na sociedade.
Eng. Eletric. Nady Rocha	-Se coloca à disposição com relação a sugestão do Eng. Eletric. Luiz Carlos C. de Oliveira.
Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Agradece mais uma vez a participação do Presidente da ABEE Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, bem como agradece a participação do Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		Eng. Eletric. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	-Agradece a oportunidade.
		Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona	-Se despede de todos da mesma forma a oportunidade.
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1166393/2022 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação da empresa denominada DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA , CREA PB. n° 338868, inscrita no CNPJ sob o n° 03.092.799/0001-81, com matriz estabelecida na Av. Deodoro da Fonseca, n°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>479, Petropolis - Natal/RN, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA, CREA-RN n° 2100379712, Visto Profissional CREA-PB n° 6942, com, com carga horária de trabalho de 44h/sem (ART de Cargo e Função de n° PB20220485477), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Aditivo Consolidado n° 18, registrado na JUCERN em 27/08/2020; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias dos artigos 8° e 9° da Resolução n° 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT Eng. Eletricista FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA, CREA-RN n° 2100379712, Visto Profissional CREA-PB n° 6942, já responde pelas seguintes empresas: 1) CASTRO E ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12, CREA-PB n° 3488543, sediada na cidade de Parnamirim/RN e 2) CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001 - 28, sediada na cidade de Mossoró/RN e sem registro neste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou residência na cidade de Natal-RN; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 28/10/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Eletricista FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA, Crea-RN n°</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>2100379712, Visto Profissional Crea-PB n° 6942, na empresa solicitante, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1164984/2022 - TELSITE SOLUTIONS LTDA - Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre requerimento de inclusão de responsável técnico apresentado pela empresa TELSITE SOLUTIONS LTDA, CREA PB. n° 3550664 - CNPJ n° 36.825.910/0001-50, indicando como Responsável Técnico o Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA PB n° 161563303-8, com carga horária de trabalho de 16h/sem (ART de Cargo e Função de n° PB20220478845) - Sócio, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Alteração Contratual Consolidada, registrado na JUCESP em, 03/05/2022; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais Provisórias dos Arts. 3° e 4°, combinados com o art. 5°, da Resolução 313/86 do Confea. A CEEE concedeu através da decisão 138/2018 a extensão de atribuições, nos termos do Art. 7°, Parágrafos 1°, 6° e 7° da Resolução 1.073/2016, do CONFEA, para cabeamento estruturado, comunicações móveis e digitais; Comunicações Óticas; Antenas e propagação; Sistemas de Radiodifusão e Telefonia;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p><u>considerando</u> que o profissional indicado como Responsável Técnico Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA PB n° 161563303-8 já responde pelas seguintes empresas: 1) NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS - ME, CREA PB n° 3430057, com sede em: João Pessoa/PB; 2) GE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CREA PB n° 3477320, com sede em: Cabedelo/PB; 3) MYLINK SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME, CREA PB n° 3511073, com sede em: Santa Luzia/PB; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 06/10/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da inclusão do Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, Crea PB n° 161563303-8, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.3 - 1160367/2022 - ALVARO O. DANTAS DE ARAUJO - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500030556/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre a lavratura do Auto de Infração, em desfavor da pessoa jurídica ALVARO O. DANTAS DE ARAUJO - ME, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500030556/2022, lavrado em 22/06/2022, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA, ao realizar serviço de SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE EVENTO E GRUPO GERADOR PARA ATENDER AO EVENTO JUNINO DE 22 A 26 DE JUNHO DE 2022 EM TAPEROÁ/PB; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 14/07/2022, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador, até a presente data, e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir s prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que o trâmite de REVELIA deu-se às 08:52 minutos do dia 01/08/2022 e que foi apresentada defesa, via Correios, na Inspeção de Campina Grande/PB, no mesmo dia, só que no período da tarde, onde já estava registrado no processo SITAC, o referido trâmite; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> que na defesa PÓS REVELIA, a empresa autuada alega que: o veículo objeto dos registros fotográficos tirados pela fiscalização, no local, estava a disposição de outra empresa sob contrato de comodato, contrato este, que não consta em nenhuma parte da defesa apresentada, portanto, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1133141/2020 - PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500024364/2020) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficou pendente de análise.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.5 - 1134005/2020 - ENGESELT SOFTWARES E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500024340/2020)</i> - <i>Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024340/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica ENGESELT SOFTWARES E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, atuada por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1120087/2019</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/12/2020, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que não foi identificado, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a atuada apresentou defesa escrita no prazo, ou seja, no dia 14/12/2020, onde alega que em dezembro de 2019, solicitou a exclusão do Responsável Técnico, o Sr. Herbert João Faria Guedes, que é Engenheiro Eletricista, para que houvesse a substituição por profissional da área de atuação em Engenharia de Software, visto que a atividade preponderante da empresa consiste em desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Também afirma que em de outubro de 2020, recebeu um ofício comunicando a exclusão do profissional citado acima e que deveria ser indicado o novo profissional para compor o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>quadro, com atribuições compatíveis com o objeto social. A solicitação de exclusão do quadro do profissional o Sr. Herbert João Faria Guedes, foi realmente solicitada pela empresa, conforme protocolo: 1120087/2019, dado entrada no 12/12/2019. Quanto a alegação da empresa, que o profissional que ia incluir no quadro, o seu processo de registro está parado, em função do curso não está registro no CREA pela faculdade, verificamos que no processo de registro do Profissional (protocolo:1132292/2020) foi anexado um diploma de conclusão de curso superior de Tecnologia em Análises e Desenvolvimento de Sistemas, e foi colocado no Sitac pelo setor responsável do CREA que o referido curso não está cadastrado nesse regional. Como não foi atendida a solicitação, o setor responsável encaminhou o processo para o arquivo. <u>considerando</u> que já se passaram quase 02 (dois) anos da autuação e sem que a empresa registrasse o profissional no Crea para que pudesse ser efetuada a inclusão no seu quadro, bem como não solicitou o cancelamento do registro de PJ, caso não fosse atuar em atividades ligadas ao sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.6 - 1134782/2020 - UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500024482/2020) - Com Defesa/Sem Regularização o;</i> Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração, em desfavor da pessoa jurídica UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500024482/2020, lavrado em 22/06/2022, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA, ao realizar atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Prestação de serviços de monitoramento eletrônico de custodiados destinados à secretaria de estado de administração penitenciária da Paraíba, conforme contrato N° 87/2018 e aditivos 01 e 02; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 17/12/2021, conforme AR anexado ao processo, mas segundo as informações do servidor da GFIS que houve o 1° envio em 21/12/2020 do auto de infração, mas os correios não forneceram o AR de recebimento, considerando que a empresa em questão apresentou DEFESA em 27/01/2021, afirmando que recebera o auto em 22/01/2021. <u>considerando</u> que houve um 2° envio do auto de infração em 02/12/2021, e que o respectivo AR é datado em 17/12/2021. <u>considerando</u> que não identificamos, até presente data, a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o representante legal da autuada apresentou defesa escrita, não se podendo afirmar se foi no prazo legal ou fora se consideramos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>o 1º envio do auto, <u>considerando</u> que o correio não devolveu o AR do auto, mas se levarmos em consideração o 2º envio do auto, a defesa foi antes do recebimento. Para validação da autuação, o que tem que se levar em conta é a ciência da autuação por parte da autuada. Na sua defesa, o representante legal da empresa solicita o arquivamento do auto de infração, alegando que as atividades de monitoramento eletrônico não são atividades de Engenharia, não sendo abrangidas pela lei 5.194/66, tampouco fazem partes das competências do Engenheiro Eletricista. Analisado a defesa apresentada pelo representante legal da empresa, verificamos que as alegações de que os serviços de monitoramento não fazem parte das competências dos Engenheiros Eletricistas está equivocada, uma vez que os serviços de monitoramento eletrônicos são atividades da competência do Engenheiro Eletricista, bem como consta um contrato de prestação de serviço firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a empresa UE BRASILTECNOLOGIA LTDA para aquisição de serviços de monitoramento eletrônico de custodiados com validade 12 (doze) meses e vários aditivos contratuais de alteração de valores e prorrogação de prazo; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.7 - 1158924/2022 - ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A – (FPB - Faculdade Internacional da Paraíba) - Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Instituição de Ensino Superior – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, que tem como mantenedora a ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A., CNPJ 05.247.100/0001-30, solicita deste Conselho o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, com carga horária de 3.603 horas, e; <u>considerando</u> que a Instituição apresentou a documentação pertinente para análise da solicitação; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o interessado juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB possui cadastro neste Regional; <u>considerando</u> que o Título de Engenheiro Eletricista já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 121-08-00; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base na Resolução 1073/16 (art. 5º), em combinação com a Resolução 218/73 (art. 8º), ambas do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>Confea; <u>considerando</u> que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09, do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC n° 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; <u>considerando</u> o teor dos pareceres emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, conforme Deliberação n° 18/2022 - CEAP recomendando o DEFERIMENTO; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado por meio do Decreto n° 5.773, de 2006, Resolução n° 313, de 1986 – Confea, Resolução n° 473/2002 – Confea, Resolução n° 1.073, de 2016 – Confea, Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento <i>PROVISÓRIO</i> do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, com base na Resolução 1073/16, do Confea, devendo ser concedido aos egressos do curso em questão as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5° da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao art. 8° da Resolução 218/73 do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1165149/2022 - IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>empresa ILSOLUTIONS – INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.066.927/0001-02, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. CARLOS WAGNER FERREIRA, Crea-SP nº 2604021552, Visto Profissional Crea-PB nº 30542, com carga horária de 8h/dia (ART de Cargo e Função nº PB20220479532), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme 4ª Alteração Contratual Consolidada registrada na JUCESP em 08/04/2021; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT Eng. Eletricista CARLOS WAGNER FERREIRA, Crea-SP nº 2604021552, Visto Profissional Crea-PB nº 30542, responde pela empresa ILSOLUTIONS – INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA, junto aos demais Regionais e por nenhuma empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, reside na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a solicitação em questão é fundamentada pelo art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 24/10/2022, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Eletricista CARLOS WAGNER FERREIRA</u>, Crea-SP n° 2604021552, Visto Profissional Crea-PB n° 30542, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1164247/2022 - 4J SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa 4J SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.250.088/0001-75, indicando como Responsável Técnico o Eng. em Eletrônica/Seg. do Trab/Especialista em Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência <u>LENINI E SILVA LAVOR</u>, Crea-CE n° 0601029380 e Visto Profissional Crea-PB n° 6835, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função de n° PB20220474504), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme primeira alteração e consolidação, registrada na JUCEP</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

em 11/03/2022; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias artigo 9º da Resolução 218, de 29/06/1973, do Confea e artigo 8º da Resolução 218, de 29/06/1973, do Confea, com restrições para as atividades de energias renováveis (solar, eólica), geração e transmissão de energia elétrica e o artigo 4º da resolução 359/91; considerando que o profissional indicado como RT já responde pelas seguintes empresas: **1)** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, sediada na cidade de Pereiro/CE – Responsável Técnico junto aos CREAs: Ceará e Paraíba e **2)** PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sediada na cidade de Limoeiro do Norte/CE – Responsável Técnico junto ao CREA/CE, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, Crea-CE; considerando que o profissional indicado como RT, reside na cidade de Cajazeiras/PB; considerando que a solicitação em questão é fundamentado pelo art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea, art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do Confea; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; considerando o teor do parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 20/10/2022, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa 4J SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. em Eletrônica/Eng. de Seg. do Trabalho/Especialista em Engenharia Elétrica – Sistemas de Potência <u>LENINI E SILVA LAVOR</u>, Crea-CE n° 0601029380 e Visto Profissional Crea-PB n° 6835, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1159814/2022 - HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Registro Definitivo junto a este Regional requerido pela empresa HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°02.975.504/0001-52, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista <u>LUIZ GUSTAVO MEDEIROS QUEIROZ</u>, Crea MG n° 1404590587, Visto Profissional Crea PB n° 8967, com carga horária de trabalho de 40h/sem (ART de Cargo e Função de n° PB202204557120), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Contrato Social Consolidado, registrado na JUCESP em 21/08/2020; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais Provisórias dos Arts. 8° e 9° da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Resolução 218 de 29.06.1973, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT Eng° Eletricista LUIZ GUSTAVO MEDEIROS QUEIROZ, Crea MG n° 1404590587, Visto Profissional Crea PB n° 8967, não tem responsabilidade por nenhuma empresa na jurisdição deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, declarou que residirá na Av, João Maurício, n° 1185, Manaíra, João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pelo art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea, art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 10/10/2022, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng° Eletricista LUIZ GUSTAVO MEDEIROS QUEIROZ, Crea MG n° 1404590587, Visto Profissional Crea PB n° 8967, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.11 - 1113427/2019 - ELITON BEZERRA BARBOSA; Assunto: Análise/Revisão de Atribuição; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.
	Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho	5.12 - 1133193/2020 - FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI - Assunto: <i>Auto de Infração (500024319/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024319/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI , autuada por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>sem responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1127445/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/11/2020, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que não foi identificado, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/2004 do CONFEA, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>competem à Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/200, do Confea; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 -1140848/2021 – ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500026311/2021) - Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024319/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI - ME, devido a autuação por falta de visto, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado só tomou conhecimento do auto de infração na data de 4/8/2022, conforme AR anexado ao processo, em virtude de problemas com os correios para entrega do auto na cidade de Araguaína-TO; <u>considerando</u> que foi verificado que a referida empresa executou atividade de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, conforme contrato em anexo; <u>considerando</u> que o prazo do contrato era de dois meses, e que foi verificado que</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>a mesma tem registro no Crea-TO, tornando possível a cobrança do visto no Crea-PB; <u>considerando</u> que não foi identificado, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/2004 do Confea, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/2004, do Confea; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada da autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1149946/2021 - BANDEIRANTES SISTEMAS LTDA - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500026311/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</i>, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise, considerando que o mesmo se encontra com o PDF corrompido impossibilitando a análise das peças processuais.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>5.15 - 1159703/2022 - GEOVANY ALVES DANTAS - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500030672/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração 500030672/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica GEOVANY ALVES DANTAS - ME, devido a falta de comprovação de registro da empresa junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 6/6/2022, conforme autuação, in loco; <u>considerando</u> que existe contrato de nº 00086/2022 – CPL, anexado ao processo, vinculando a empresa autuada e o contratante do serviço, Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB; <u>considerando</u> que não consta no processo comprovação de que a empresa possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e no Conselho dos Técnicos, Fonte: https://servicos.caubr.gov.br/ e https://cft.or.br; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador, até a presente data, e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1159909/2022 - P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Assunto <i>Auto de Infração (500025745/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500025745/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devido a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>falta de ART em atividades de montagem de palco em estrutura metálica, sistema de proteção de combate a incêndio e pânico, banheiros químicos, iluminação, sonorização, gerador e aterramento</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 14/6/2022, auto entregue in loco; <u>considerando</u> que a autuação deu por faltar de ART de ATIVIDADES DE MONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, SISTEMA DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR E ATERRAMENTO NO EVENTO DO SÃO JOÃO DE TODOS EM LOGRADOURO – PB; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que foi anexada no processo a ART PB20220456990 registrada em 20/6/2022 referente a projeto, execução e montagem de estruturas metálicas e uma CFT2201889814 registrada em 17/6/2022 referente à execução e montagem de um geradores de 180 kva, uma iluminação de 40 mil watts, uma sonorização de 45 mil watts, para evento de festa junina.; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relator: Lucas de Souza Borges	<p>5.17 - 1159981/2022 - ATTENTO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500026508/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500025745/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica ATTENTO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, autuada por ser pessoa jurídica com registro e sem profissional ou acobertada (<i>sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia elétrica, conforme protocolo 1155870/2022</i>), e;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/07/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>5.18 - 1160330/2022 – WIVIAANNY RODRIGUES DOS SANTOS - Assunto: <i>Auto de Infração (500031351/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500031351/2022 desfavor da Pessoa Física WIVIANNY RODRIGUES DOS SANTOS, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a instalação de som profissional e um grupo gerado, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1120487/2019 - BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500019951/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração 500019951/2019 em desfavor da Pessoa Jurídica BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, por falta de comprovação de visto; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o que dispõe a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>cometida; <u>considerando</u> que em 03/01/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1164005/2022 - AGAPITO ROSENDO GURGEL DO AMARAL NETO - Assunto: Auto de Infração (500030730/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização; Relator: Lucas de Souza Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500030730/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica AGAPITO ROSENDO GURGEL DO AMARAL NETO, devido a autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>serviço de manutenção de equipamento: analisador hematológico micros 60 es N° serie: 70esoh11984 conforme certificado de manutenção em anexo</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> o que dispõe a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p><u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/09/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1162099/2022 - V. A. DE SOUSA - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025388/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500025388/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica V. A. DE SOUSA - ME, devido a autuação por falta de ART de contrato</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>de obra/serviço (<i>falta de ART em Instalação de Catraca Eletrônica tipo pedestal, para Controle de Acesso no Edifício Mundo Plaza Empresarial</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/10/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>5.22 - 1136675/2021 - CARLENE PEREIRA DE MELO - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025162/2021) - Com Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500025162/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica CARLENE PEREIRA DE MELO - ME, devido a autuação por falta de ART de contrato de obra/serviço (<i>falta de ART da instalação e montagem de sistema de energia solar para atender a uma edificação residencial unifamiliar</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que foi anexado no processo um contrato de compra e venda de equipamento de sistema de energia solar firmado entre a autuada e o Senhor Alfeu Silva Júnior, que tem como objeto o fornecimento dos diversos equipamentos, bem como o serviço de instalação, projeto elétrico, regularização e aprovação Junto a Energisa. A empresa apresentou, em sua defesa tempestiva, contrato de terceirização do serviço de instalação de placas solares com o sr. Franks Silva Ferreira, técnico em eletrotécnica registrado no CFT PB, o qual registrou TRT no referido conselho, relativa aos serviços prestados. A defesa apresentou todos os documentos que comprovam a terceirização do serviço de instalação, bem como o registro de TRT do técnico responsável anterior à data</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>do Auto de Infração. <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> o disposto no Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 02/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, pra este cumprido pela autuada; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1136675/2021 - CARLENE PEREIRA DE MELO - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025162/2021) - Com Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>versa sobre Auto de Infração Nº 500025162/2021 em desfavor da a Pessoa Jurídica CARLENE PEREIRA DE MELO - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsável Técnico – ART, referente a instalação e montagem de sistema de energia solar para atender a uma edificação residencial unifamiliar, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que foi anexado no processo um contrato de compra e venda de equipamento de sistema de energia solar firmado entre a autuada e o Senhor Alfeu Silva Júnior, que tem como objeto o fornecimento dos diversos equipamentos, bem como o serviço de instalação, projeto elétrico, regularização e aprovação Junto a Energisa. A empresa apresentou, em sua defesa tempestiva, contrato de terceirização do serviço de instalação de placas solares com o sr. Franks Silva Ferreira, técnico em eletrotécnica registrado no CFT PB, o qual registrou TRT no referido conselho, relativa aos serviços prestados. A defesa apresentou todos os documentos que comprovam a terceirização do serviço de instalação, bem como o registro de TRT do técnico responsável anterior à data do Auto de Infração. <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 02/02/2021 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, prazo este cumprido pela autuada; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relatora: Nady Rocha	5.23 - 1124786/2020 - ERICO RICARDO DE JESUS EIRELI - ME (DENTAL PB) - Assunto: <i>Auto de Infração (500021662/2020) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Nady Rocha</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.
Relatora: Nady Rocha	5.24 - 1132826/2020 - ENERGIZA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500021991/2020) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Nady Rocha</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.
Relatora: Nady Rocha	5.25 - 1108924/2019 - MOACI VICENTE DE SOUSA NETO - Assunto: <i>Auto de Infração (500015714/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Nady</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p><i>Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.</p> <p>5.26 - 1120746/2020 - ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500019967/2020) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500019967/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços de ensaios em equipamentos odonto-médico hospitalares da INECARDIO em Patos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que a empresa ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME foi autuada no dia 02 de janeiro de 2020 por falta de ART referente aos serviços de ensaios em equipamentos odonto-médico hospitalares na INECARDIO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO MEDICO ESPECIALIZADO LTDA – ME; <u>considerando</u> que a empresa foi notificada pela AR no dia 06 de fevereiro de 2020; <u>considerando</u> que no dia 10 de fevereiro de 2020 foi registrada uma ART, emitida pelo Engenheiro Biomédico EDWILLIAN BEZERRA DE ARAÚJO tendo como contratado INECARDIO - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA. No dia 17 de fevereiro de 2020, o Senhor Lucas Emanuel R. Barbosa, representante legal da empresa, entregou defesa referente ao auto de</p>
--	------------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>infração. Dia 24 de fevereiro de 2021, a gerência de fiscalização encaminhou o processo para a ATEC para emissão de parecer; <u>considerando</u> que dia 10 de outubro a ATEC emite parecer com a seguinte conclusão: “opinamos pela manutenção do Auto de Infração n° 500019967/2020 com redução da multa para o valor mínimo, condicionado a empresa substituir a ART de pessoa física para pessoa Jurídica”. A empresa ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI - ME foi autuada por falta de ART em virtude de serviços de ensaios em equipamentos odonto-médico hospitalares. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) de acordo com o Art. 1º da Resolução n° 6.496/77. Contudo, a falta da ART sujeitará o profissional à multa prevista à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais, conforme preconiza a Art. 2º da Resolução n° 6.496/77. Em virtude da notificação do auto de infração, após conhecimento dos fatos, foi gerado uma ART de pessoa física no nome do engenheiro EDWILLIAN BEZERRA DE ARAÚJO. E foi apresentada defesa solicitando nulidade ou redução da multa devido devido a emissão da ART. A nulidade do processo é regulamentada pelo artigo 47 da Resolução CONFEA n° 1.008 de 09/12/2004, a emissão de uma ART não é um dos elementos previsto na resolução. Contudo, a ART foi gerada pela Pessoa Física, o Engenheiro EDWILLIAN BEZERRA DE ARAÚJO ao invés da Pessoa Jurídica; <u>considerando</u></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>a Lei N° 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a Lei No 6.496, de 7 de dezembro de 1977 que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/02/2020, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que foi apresentada defesa no dia 17 de fevereiro de 2020; <u>considerando</u> que foi emitido uma ART no dia 10 de fevereiro de 2020 pelo engenheiro EDWILLIAN BEZERRA DE ARAÚJO; <u>considerando</u> a Resolução Confea n° 1.008 de 09/12/2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que ATEC emitiu o seguinte parecer para manutenção do Auto de Infração n° 500019967/2020 com redução da multa para o valor mínimo, condicionado a empresa substituir a ART de pessoa física para pessoa Jurídica; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

	<p>Relatora: Nady Rocha</p> <p>5.27 - 1144852/2021 - RODRIGO VILLACHAN RAMOS - Assunto: Anotação de ART a Posteriori (Obra/Serviço Concluído); Relator: <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.</p>
	<p>Relatora: Nady Rocha</p> <p>5.28- 1158696/2022 - HUENDE RODRIGUES DE AS - Assunto: Anotação de ART a Posteriori (Obra/Serviço Concluído); Relator: <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise.</p>
<p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão n° 132/2022) Prot. 1165355/2022 - GRUPO SUN ENERGY LTDA; Prot. 1165353/2022 - HMLV SERVICOS LTDA; Prot. 1164763/2022 - CONCENTRASOL SERVICOS DE ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA; Prot. 1164553/2022 - SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA; Prot. 1164174/2022 - MS MONTAGENS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA</p> <p>6.2 – REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão n° 132/2022)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

		<p>Prot. 1165906/2022 - DIEGO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA; Prot. 1165628/2022 - RIVANILDO ALVES SOARES; Prot. 1165497/2022 - YVES CLEMENTE DANTAS REIS; Prot. 1165407/2022 - RAISSA DANTAS LUCENA COUTINHO; Prot. 1165204/2022 - KAIC BEZERRA TORRES; Prot. 1165079/2022 - VIRGÍNIA VIEIRA AIRES; Prot. 1162773/2022 - JURANDY FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR; Prot. 1162583/2022 - MAURA LÚCIA RODRÍGUEZ ALEXANDRE; Prot. 1161570/2022 - JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR; Prot. 1160899/2022 - JEFFERSON LIRA NASCIMENTO; Prot. 1159837/2022 - MARIA PRISCILLA LIMA MEDEIROS; Prot. 1159527/2022 - JOHNY WHALLYSON ALVES DA SILVA.</p> <p>6.3 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 132/2022)</p> <p>Proc. 1121278/2020 - PAOLA PIMENTEL FURLANETTO; Prot. 1165300/2022 - JOSE RONALDO LEITE AMORIM; Prot. 1121118/2020 - RICARDO MAGNO MONTEIRO BARBOSA DE ARAUJO.</p> <p>6.4 – ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI: (Decisão nº 132/2022) –</p> <p>Proc. 1079230/2018 - LUIZ CARLOS CENATTI.</p>	
7.0	Interesses Gerais	Eng. Martinho Nobre T. de Souza	-Não informes.
8.0	Encerramento	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 379

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:00 horas

Coordenador Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)
Coordenador Adjunto Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)
Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UPFB)